



## Poder Executivo

**SANDRO MATOS**  
**PREFEITO**

JOÃO DIAS FERREIRA  
VICE-PREFEITO

### **SECRETARIAS**

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
Carlos Alberto Monteiro de Andrade

PROCURADOR GERAL  
Fabiano Silva Maia

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO  
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE OBRAS, HABITAÇÃO, AMBIENTE E DEFESA CIVIL  
Rodrigo Henriques Drigão

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Geraldo Luiz Brinate

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA  
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL  
Robison Amaro Santos

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Alírio Montebrume de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Walter Santos Wilmes

## Poder Legislativo

### **CÂMARA DE VEREADORES**

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES**  
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez  
1º VICE PRESIDENTE

Gionani LEite de Abreu  
2º VICE PRESIDENTE

**ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ**  
1º SECRETÁRIO

**ALDILAS HUNGRIA TOLEDO**  
2ª SECRETÁRIO



## Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 4
Procuradoria Geral.....	4

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1132/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2016, **PAULO ROBERTO MATHIAS** - Matrícula nº 98768, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor do Núcleo de Instrutores de Esporte, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1250/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 23 de março de 2016, **CASSIA CRISTINA DIAS GARRIDO** - Matrícula nº 78600, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-III, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1251/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2016, **BRUNO DE SOUZA PEREIRA** - Matrícula nº 77844, do Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-III, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1252/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2016, **MARCO AURELIO LIRA FERREIRA** - Matrícula nº 78601, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-III, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1254/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2016, **JULIANE NEPOMUCENO BARRETO** - Matrícula nº 78602, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1448/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 29 de fevereiro de 2016, **ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA ARAGÃO** - Matrícula nº 7816, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Orientação Educacional, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1513/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 29 de fevereiro de 2016, **THATYANA DOS SANTOS CARVALHO** - Matrícula nº 97356, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1514/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 29 de fevereiro de 2016, **WALLECE FERNANDES DA SILVA** - Matrícula nº 98210, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1520/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 29 de fevereiro de 2016, **ALINE ANDRADE LOPES** - Matrícula nº 96378, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Promoção Social.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1521/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 29 de fevereiro de 2016, **MARIA DE LOURDES DE MATTOS MOREIRA** - Matrícula nº 95616, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Promoção Social.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1526/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas

por L E I,

R E S O L V E:

CESSAR OS EFEITOS, a contar de 05 de abril de 2016, da Portaria nº 5781/2015-SEMAD, relativamente a disposição da funcionária **MARCIA MACHADO CAMPOS** – Matrícula nº 27885, conforme solicitação feita através do Ofício nº 022/2016.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 08 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1527/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E T E R M I N A R, a contar de 06 de abril de 2016, a funcionária **MARCIA MACHADO CAMPOS** – Matrícula nº 27885, passe a disposição da Central de Dívida Ativa – Comarca de São João de Meriti, conforme solicitação feita através do Ofício nº 19/CADAT/2016.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 08 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1528/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

CESSAR OS EFEITOS, a contar de 06 de abril de 2016, na Portaria nº 6413/2015-SEMAD, relativamente a disposição do funcionário **ROGERIO GOMES SABOIA** – Matrícula nº 1588.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 08 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1547/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **ADRIANA CATARINO DA COSTA**, Agente de Portaria - Matrícula nº 1270, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base no artigo 123 da LEI nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 7418/2015.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 12 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2020/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS, os termos da Portaria nº 1542/2016-SEMAD, publicado no DOM nº 4417 de 02.05.16.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº 2.072 DE 22 DE MARÇO DE 2016

“Institui o conjunto de ações de proteção às gestantes infectadas pelo Zika Vírus no Município de São João de Meriti e dá outras providências.”

Autor: Emilson Xexéu

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

**Art. 1º.** Fica instituído o conjunto de ações de proteção às gestantes infectadas pelo Zika Vírus no Município de São João de Meriti.

**Parágrafo Único:** o programa criado no “caput” deste artigo objetiva assegurar a melhoria da qualidade de assistência obstétrica e neonatal, através da implantação de ações mediante a articulação, integração e monitoramento dos servidores de saúde ambulatoriais e emergenciais municipais.

**Art.2º.** O conjunto de ações de proteção às gestantes infectadas pelo Zika Vírus será estruturado observando-se as seguintes diretrizes.

I – Assegurar o atendimento de qualidade a toda gestante e seu recém-nascido, a partir do pré-natal nas Unidades Básicas de Saúde;

II – Proporcionar atendimento prioritário, pela Rede SAMU 192 à gestante em urgência obstétrica;

III – Garantir a internação para o parto na rede municipal de Saúde, devendo a gestante ser informada, antecipadamente, em qualquer unidade hospitalar.

**Art.3º.** despesas decorrentes com aplicação da presente LEI ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.4º.** O executivo regulamentará esta LEI no prazo de 60 (Sessenta) dias.

**Art.5º.** Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº 2.074 DE 29 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a garantia ao aluno portador de deficiência

locomotora permanente prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência.”

Autor: Rogério Fernandes

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica assegurada ao aluno portador de deficiência locomotora permanente prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º - para os efeitos desta LEI, considera-se deficiente locomotor a pessoa portadora de disfunção física ou motora permanente, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores ou inferiores que dificulte sua locomoção.

Art 3º - o aluno portador de deficiência locomotora permanente, pessoalmente ou por seu representante legal, apresentará documento comprobatório da residência no município de São João de Meriti no ato de sua matrícula.

Art. 4º - a escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno estiver presente no ato da matrícula.

Art. 5º - As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora permanente, promovendo a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº 2.075 DE 29 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação da frase “Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idosos é crime”, nos ônibus, taxis e repartições públicas: postos de saúde, hospitais, bancos e casas de saúde.”

Autor: Angela Theodoro

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É obrigatório a fixação da frase ‘**DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME**’ (estatuto do idoso) nos transportes coletivos urbanos, nos setores da Administração que atendem ao público, posto de saúde, hospital, bancos e casas de saúde, em local visível.

Parágrafo único: o disposto neste artigo será regulamentado por decreto.

Art. 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº 2.077 DE 05 DE ABRIL DE 2016

“Institui o Dia Municipal de Segurança e de Saúde nas Escolas, a ser comemorado no dia 10 de Agosto, passando a contar no calendário oficial da Cidade de São João de Meriti e dá outras providências.”

Autor: Anderson Peçanha

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Municipal de Segurança e de Saúde nas Escolas, a ser comemorado no dia 10 de Agosto, passando a contar no calendário oficial da Cidade de São João de Meriti.

Parágrafo único – na data em que se trata este artigo, as entidades governamentais e não governamentais poderão, em parceria com as Secretarias Municipais, desenvolver atividades como:

- I – palestras;
- II – concursos de frase ou redação;
- III – eLEIção de cipeiro escolar;
- IV – visitas em empresas.

**Art.2º.** Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SANDRO MATOS, **PREFEITO**

LEI Nº 2.078 DE 05 DE ABRIL DE 2016

“Institui os Jogos Municipais da Terceira Idade e dá outras providências.”

Autor: Anderson Peçanha

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

**Art. 1º.** - Ficam instituídos os Jogos Municipais da Terceira Idade no Município São João de Meriti, a serem disputados anualmente no Mês de JULHO, em período a ser definido pela Secretaria responsável do Poder Executivo Municipal. Assim como a coordenação, organização e escolha de modalidades esportivas a serem disputadas.

**Art. 2º.** - Os jogos municipais serão abertos a todos os cidadãos, residentes na cidade de São João de Meriti, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 3º.** – As premiações seguirão os padrões dos jogos olímpicos mundiais para a 1ª, 2ª e 3ª colocações. Ficando a critério dos organizadores as premiações outras por participação.

**Art. 4º** - as despesas decorrentes da presente LEI correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art.5º.** Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SANDRO MATOS, **PREFEITO**

LEI Nº 2.079 DE 05 DE ABRIL DE 2016

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da difusão e exercício da cidadania através do estudo sobre os símbolos municipais nas escolas da rede municipal de ensino e dá providências.”

Autor: Anderson Peçanha

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

**Art. 1º.** - Fica instituída a obrigatoriedade do ensino e interpretação, aos alunos da rede municipal de ensino, dos seguintes símbolos municipais.

- I – Hino de São João de Meriti;
- II – Brasão;
- III – Bandeira

**Art. 2º.** – A bandeira do Município de São João de Meriti, ao lado das bandeiras do Brasil e do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser hasteada pelo menos uma vez por semana, na fachada do estabelecimento de ensino, por uma comissão de alunos.

Parágrafo único: A comissão de que trata o “caput” deste artigo será composta por um representante de cada classe, escolhido pela direção da escola, por mérito do aluno.

**Art. 3º.** – As despesas decorrentes da execução da presente LEI correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SANDRO MATOS, **PREFEITO**

LEI Nº 2.080 DE 05 DE ABRIL DE 2016.

**“Dá nome Manuel Lopes, a Praça de Esportes localizada na Rua Pedra Negra, esquina com a Rua Lídice, no morro Azul, bairro dos Trezentos.”**

Autor: Emilson Xexéu

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

**Art. 1º** - Dá nome Manuel Lopes, a Praça de Esportes localizada na Rua Pedra Negra, esquina com a Rua Lídice, no morro Azul, bairro dos Trezentos

**Art. 2º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, **PREFEITO**

LEI Nº 2.081 DE 06 DE ABRIL DE 2016.

“Institui a Criação de Hortas Escolares Comunitárias nas Escolas que integram a Rede Municipal de Ensino do Município de São João de Meriti e dá outras providências.”

Autora: Angela Theodoro

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

**Art. 1º** Fica instituída a formação de hortas escolares desenvolvidos pelos professores, alunos e comunidade no âmbito escolar municipal de São João de Meriti.

**Art. 2º** Ficam criados os canteiros em escolas municipais que possuem área disponível utilizando material reciclável, tipo pet, para o plantio das hortaliças.

**Parágrafo Único:** Cabe a escolar incentivar os alunos do ensino fundamental a estudar e plantar hortaliças, frutas, legumes em espaço próprio ou em canteiros verticais em paredes que recebem luz do sol.

**Art. 3º** Pertence ao Poder Executivo disponibilizar sementes para que sejam estudadas e cultivadas pelos alunos, servindo para a criação do canteiro de hortaliça próprio da escola, que após a colheita, deverão ser utilizados no cardápio escolar.

**Art. 4º** Compete ao Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, a criação de políticas de implementação voltadas ao cultivo e tratamento de horta para estudante, pais e professores, em especial consonância com a comunidade.

**Art. 5º** Cabe a escola definir os critérios para programar cursos e palestras sobre o tema na regulamentação da presente LEI com parceria da comunidade.

**Art. 6º** Compete às escolas municipais de educação, contemplar a relevância das hortaliças e seus benefícios, como atividade complementar, integrando estudos e elaborando projetos pedagógicos de sensibilização à comunidade.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente LEI correrão por conta das verbas próprias consignadas do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, **PREFEITO**

LEI Nº 2.082 DE 06 DE ABRIL DE 2016.

**“DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.”**

Autor: Alfredo Queiroz

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua **JORGE ASSIA TANUS BEDRAN**, a atual Rua Raul de Oliveira Rodrigues, localizada no Centro de São João de Meriti.

**Art. 2º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, **PREFEITO**

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE INCORREÇÃO CONTRATO

**Instrumento:** Contrato nº 021/2016.

**Partes:** Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante, e FP AUDIO EIRELI, como contratada.

**Objeto:** Empresa Especializada em Montagem e Desmontagem de Estrutura para Realização de Eventos.

**Valor: ONDE SE LÊ NO VALOR**

**NÚMÉRICO, R\$6188.705,40 (cento e oitenta oito mil, setecentos e cinco reais e quarenta centavos), “LEIA-SE” R\$ 188.705,40 (CENTO OITENTA OITO MIL, SETECENTOS CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

**Prazo: 12 (doze) meses.**

**Nota de Empenho: 164.**

**Fundamento:** Proc. 15.395/2015 e LEI 8666/93.

**Assinatura do Termo:** 26/04/2016.

PROCURADORIA GERAL